

DECRETO Nº 019/ 2018 DE 16/03/2018.

**INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DESIGNA
MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Simplício Mendes - PI, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 5º, II e 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

Considerando a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de

ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069 de 1990 e suas alterações e 12.594 de 2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão instituída no *caput* deste artigo tem como finalidade elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – Keliane Samandra Ribeiro Cavalcante de Araújo, CPF: 641.308.863-04 – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Tamiris Rodrigues de Moura, CPF: 016.682.953-69 – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Bruna Araújo de Moura Fé, CPF: 641.308.863-04 – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Reginaldo Mendes de Carvalho, CPF: 684.164.234-15 – representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Parágrafo único. A Comissão poderá se valer de profissionais renomados, de competência e idoneidade, para estudos, consultas e pareceres, sempre que necessário, e apoio de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º - A coordenação da Comissão Intersectorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

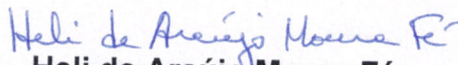
Art. 4º - A função de membro da Comissão Intersectorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º - As reuniões e deliberações da Comissão Intersectorial instituída por este Decreto deverão ser registradas em ata.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes (PI), em 16 de março de 2018.


Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal